

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2018**

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;*

**CONSIDERANDO** que o **artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal nº. 8.625/1993** assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito; considerando, ainda, a previsão do **art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº. 75/1993**, combinada com o **artigo 80 da Lei Ordinária Federal nº. 8.625/1993**, dando conta de que ao Ministério Público compete expedir recomendações visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município zelar pela guarda das Constituições Federal e Estadual, das leis e das instituições democráticas, bem como conservar o patrimônio público, tudo nos termos do **artigo 23, inciso I, da Carta Magna**;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública rege-se por princípios basilares, que devem ser estritamente observados e cumpridos, sob pena de se configurar manifesta ilegalidade ou inconstitucionalidade, já que, nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Mello, *“violiar um princípio é a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade”;*

**CONSIDERANDO** o disposto no **art. 15 da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789** *“A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração”;*

**CONSIDERANDO** as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento dos servidores efetivos, comissionados e temporários no município de Mãe do Rio;

**CONSIDERANDO** que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento deste órgão de execução, neste dia 04 de maio de 2018, às 13h30min, através de convite, a divulgação de “**FESTA DE ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DE MÃE DO RIO**”, mediante a contratação de diversos artistas, conjuntos e bandas, a ocorrer entre os dias 08 a 10 de maio (terça a quinta), anunciada pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, dando a entender que são as pessoas patrocinadoras do evento e presumindo a disposição de recursos públicos para financiar e patrocinar o aludido evento;

**CONSIDERANDO** a pesquisa via internet realizada por este Órgão, onde se pode observar shows marcados da Banda Manancial e Ministério Seráfico (para o dia 08 de maio), das bandas Caninana, Xeiro Verde e Bom de Farra (para o dia 09 de maio), e das bandas Daniel do Acordeon, Suanny Batidão e Jonas Esticado (para o dia 10 de maio) – documento anexo;

**CONSIDERANDO** que as recomendações emanadas do Ministério Público não são uma simples sugestão, conselho ou recado destituído de força cogente e coativa, tendo o condão de colocar o Recomendado, isto é, o órgão ou entidade que as recebem, em posição de inegável ciência da ilegalidade de seu procedimento, de modo a permitir que reste caracterizado seu comportamento doloso caso prossiga o Recomendado em sua atividade ou obra, com reflexos nos campos da improbidade administrativa e, eventualmente, também do direito penal;

**RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE esta Promotoria de Justiça ao Sr. Prefeito do Município de Mãe do Rio**, sob pena de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

- 1) Que se **ABSTENHA** de realizar gastos com a “**FESTA DE ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DE MÃE DO RIO**”, especialmente, e **demais festas ou shows**, enquanto a folha de pessoal do município estiver em atraso; inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários;
- 2) Que **SUSPENDA** quaisquer processos licitatórios existentes, relacionados à “**FESTA DE ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DE MÃE DO RIO**”, especialmente, e **demais festas ou shows**, devendo ser cancelados ou rescindidos de forma imediata, inclusive aqueles de dispensa ou inexigibilidade;
- 3) **REQUISITO** que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, oficie informando a esta Promotoria até o dia 15 de maio do corrente ano, comprovante de pagamento de salário, terço de férias, 13º Salário e demais proventos de todos os servidores municipais, inclusive comissionados e temporários;
- 4) **REQUISITO** que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, oficie informando a esta Promotoria até o dia 15 de maio do corrente ano, a fonte dos recursos utilizados para “**FESTA DE ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DE MÃE DO RIO**” e demais eventos festivos programados para o ano de 2018, comprovando doações particulares, se for o caso;
- 5) **REQUISITO** que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, oficie a esta Promotoria, fazendo remessa dos contratos de prestação de serviço firmados em prol da “**FESTA DE ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DE MÃE DO RIO**”, **mormente os relativos às bandas contratadas encimadas para se apresentarem nos dias de festejo**;

- 6) REQUISITO**, caso efetuado quaisquer pagamentos destinados à “**FESTA DE ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DE MÃE DO RIO**” com utilização de dinheiro público, seja demonstrada a devolução dos valores aos cofres públicos ou que os responsáveis pela contratação se encaminhem à sede do Ministério Público deste município para possível proposta de Termo de Ajuste de Conduta, no prazo de 20 (vinte) dias;

Os termos da notificação recomendatória do Ministério Público, a qual se requisita, que seja dada ampla e imediata divulgação, se possível, pelo sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará e do Município de Mãe do Rio, por afixação no mural de comunicados das respectivas repartições públicas, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente a seu conteúdo, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Magistrado Titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio, a fim de que seja afixada esta Recomendação no mural do Fórum, bem como às emissoras de rádio/blogs existentes neste Município para fins de divulgação ao público em geral.

Mãe do Rio, 07 de maio de 2018.

**ANDRESSA ÁVILA PINHEIRO**

Promotor de Justiça Titular da Comarca de Mãe do Rio